



LEI Nº 121/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O IMÓVEL QUE MENCIONA APOS CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO A SEDIAR ESCRITORIO DA CEMIG.

O Povo de Araporã, através de seus representantes na Câmara municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de uma benfeitoria no terreno de propriedade da municipalidade, situado na Rua Adauto Pereira Almeida, nesta cidade e permutar este imóvel com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, como parte do pagamento de extensão de rede de distribuição aérea de energia elétrica, a ser construída no município.

Parágrafo primeiro - O terreno no qual a benfeitoria será edificada constitui-se no lote de terreno nº 02, situação: FRENTE 12,00 metros com a Rua Adauto Pereira de Almeida; DIREITA 30,00 metros com o lote 01, ESQUERDA 30,00 metros com o Lote 03; e, FUNDOS 12,00 metros com o lote 13. - Com a área de 360,00 m² e encontra-se registrado em nome da municipalidade sob o nº R-2-9.273, no Livro 2, do Cartório do Registro de Imóveis de Tupaciguara-MG.

Parágrafo segundo - O preço do imóvel objeto, para fins de permuta foi arbitrado em R\$ 18.194,64 sendo R\$ 1.378,68 para o lote de terreno e R\$ 16.815,96 orçados para a construção da benfeitoria.

Artigo 2º - Os serviços de energia elétrica a serem construídos pela CEMIG, em permuta do imóvel descrito no artigo 1º constituem-se na extensão de 78 (setenta e oito) postes de concreto para iluminação nas ruas de Araporã-MG, conforme projeto CEMIG, estão orçados em R\$ 28.567,87.

Parágrafo único - A diferença a favor da CEMIG, no valor de R\$ 10.373,23 será paga em 06 (seis) parcelas iguais, sendo a entrada e mais 05 (cinco) parcelas vencíveis de 30 em 30 dias, a contar da data efetiva da permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

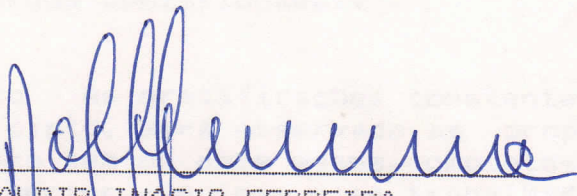
0069

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, por consequência, autorizado a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta lei.

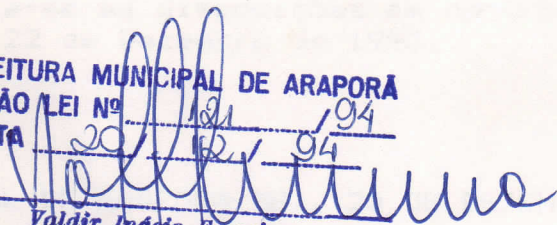
Artigo 4º - A transmissão objeto da presente lei e o imóvel dela decorrente, incluindo a edificação a ser erigida pela Prefeitura, ficam isentos de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - I.T.B.I.

Artigo 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 20 de Dezembro de 1994


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 181/94
DATA 20/12/94


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal